

Conselho Universitário – CONSUNI - Câmara de Administração e Planejamento – CAP
1.PROCESSO: 3854/2020
2.ORIGEM: Departamento de Medicina Veterinária / CAV / UDESC
3.INTERESSADO(A): Prof. Anderson Barbosa de Moura
4. OBJETO: Solicitação para habilitar o LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA E DOENÇAS PARASITÁRIAS do CAV/UDESC como prestador de serviços
5. HISTÓRICO: - Conforme registro no SGPe
6. ANÁLISE: Ao analisar os documentos inseridos neste processo, essa relatora observa que trata-se da solicitação de habilitação do Laboratório de Parasitologia e Doenças Parasitárias do CAV/UDESC. Esta relatora encaminhou diligências ao interessado em duas ocasiões, conforme demonstrado nos autos e entende que as duas primeiras foram plenamente respondidas a contento (sendo a primeira referente aos preços que serão praticados pelo referido laboratório, estando de acordo com IN ainda em vigor; sendo a segunda diligência referente a não obrigatoriedade de utilizar-se de uma fundação de apoio credenciada pela UDESC). Porém, a terceira diligência referente a necessidade de haver um responsável técnico pelos exames e emissão de laudos, conforme legislação em vigor do Conselho Federal de Medicina Veterinária, não foi atendida a contento desta parecerista. A legislação em tela que precisa ser atendida é a Resolução Nº 831 DE 14 DE JULHO DE 2006 – CFMV - Art. 1º - A Responsabilidade Técnica pelos laboratórios, exames laboratoriais e emissão de laudos necessários ao exercício da medicina veterinária deve ser exercida por profissional médico veterinário, regularmente inscrito no Conselho Regional da sua área de atuação. Esta terceira diligência não foi atendida pelo professor interessado, nem por outro indicado nos autos do processo. Cabe ressaltar que, no parecer jurídico da subprocuradora da UDESC, advogada Alexandra Borges de Souza, anexado nos autos deste processo, esta corrobora com a necessidade de cumprimento por parte da UDESC da referida resolução. Por isso, essa relatora solicitou por mais de uma ocasião que o interessado apresentasse declaração de responsabilidade técnica, bem como de cópia do CRMV vigente de Santa Catarina, fato que não ocorreu. Pelo contrário, em suas palavras, afirma que: “Esse problema de ART é antigo em nosso curso, no qual, até onde eu saiba, somente o HCV (Hospital de Clínicas Veterinário) e o Laboratório de Patologia Clínica (por estar dentro do HCV) são os únicos setores que possuem essa ART”. É uma lástima que tal iniciativa de prestar serviço seja tolida na UDESC mas esta, não pode ignorar a legislação vigente. Parece primordial que a UDESC estude uma alternativa para equacionar o problema, como por exemplo solicitar isenção deste pagamento ao CFMV ou faça uma previsão orçamentária a partir dos serviços cobrados, para que haja o pagamento da anuidade ao CFMV dos professores envolvidos como RT. Porém, na atualidade e com as informações apresentadas, infelizmente nada resta a essa relatora, a não ser emitir parecer não favorável a aprovação da solicitação de habilitação do Laboratório de Parasitologia e Doenças Parasitárias do CAV/UDESC.
7.VOTO DO(A) RELATOR(A): Parecer não favorável a solicitação.
8.DATA: 01/03/2021
9.NOME E ASSINATURA DO(A) RELATOR(A): Prof. Lenita de Cássia Moura Stefani

A Câmara de Administração e Planejamento - CAP, do Conselho Universitário - CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 03-03-2021, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, conselheira Lenita de Cássia Moura Stefani, constante à folha 39 dos autos.

Marilha dos Santos
Presidente da CAP/CONSUNI